

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO DO LIVRO DE RECEITAS

Este contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, CEP 89812-000, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Senhor RUDI MIGUEL SANDER, doravante denominado CONTRATANTE, com amparo em seus respectivos Estatutos Sociais.

CONTRATADO: HERON COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ: 32.133.012/0001-80, localizada na Rua Sete de Setembro, n 3245, Paraíso, CEP: 89806-152, Chapecó/SC, representada pela proprietária Srta. Grasieli Regina Felix, doravante denominado CONTRATADA, e celebram o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviço profissional de diagramação do livro de receitas constituído por: edição de fotos, criação de materiais gráficos, correção de textos da CONTRATANTE.
- 1.2 O serviço a ser realizado pela CONTRATADA inclui a criação de materiais gráficos, até o limite de 30 páginas.
- 1.3 A prestação de qualquer serviço adicional não incluso expressamente no contrato será objeto de ajuste entre as partes por meio de aditivo contratual ou de expressa autorização da CONTRATANTE.



1.4 Fica ressalvado que a execução de qualquer serviço adicional não incluso expressamente no contrato e que não foi objeto de aditivo contratual é considerada de mera liberalidade por parte da CONTRATADA e não será interpretada como obrigação apta a gerar legítima expectativa por parte da CONTRATANTE, independente do período, não se aplicando neste caso o "venire contra factum proprium".

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Obrigações da CONTRATADA:

- 2.1 Executar os serviços discriminados na Cláusula primeira do presente instrumento.
- 2.2 A CONTRATADA compromete-se a enviar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a CONTRATANTE, por sua vez, se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.
- 2.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, criando as estratégias de marketing que considerar mais adequadas, visando o mercado e a sua concorrência, e repassar tais informações CONTRATANTE antes do início do projeto, estando seu início condicionado anuência desta.
- 2.4 A CONTRATADA se compromete a diligenciar no sentido de promover maior engajamento de seguidores da CONTRATANTE, mas esta fica ciente de que a obrigação instituída por este instrumento é de meio e não de resultado.
- 2.5 Salvo previsão em contrário, presume-se ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento de artes publicitárias e de quaisquer outros conteúdos que serão vinculados por ela nas mídias sociais da CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, sendo que nas publicações feitas pela CONTRATADA, esta se reserva ao direito de não divulgar materiais que entende ofender a legislação vigente, ainda que por sugestão ou solicitação da CONTRATANTE.



- 2.6 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, pelo prazo de 5 anos.
- 2.7 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou terceirizados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo vedada a comercialização ou utilização para outros fins, salvo com a autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto em suporte digital dentro de um período de tempo máximo de 72h de antecedência para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;
- 3.2 Fornecer ao CONTRATADO, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e offline com antecedência máxima de 72h da data de publicação solicitada;
- 3.3 Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material;
- 3.4 A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.
- 3.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributosa que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 3.6 A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento do valor de mídia a ser utilizada, conforme pré-definido pelas partes, este não incluso no orçamento integrante do presente instrumento.



- 3.7 A CONTRATANTE fica ciente de que eventual prorrogação de prazo na entrega do serviço, derivada de conduta culposa atribuída a ela, não enseja responsabilização da CONTRATADA.
- 3.8 A CONTRATANTE é livre para sugerir ou produzir todo e qualquer conteúdo informativo em suas páginas de forma paralela ao trabalho profissional, sendo integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, notada mente por eventual violação ao direito do consumidor e às leis protetivas da criança e do adolescente.
- 3.9 A CONTRATANTE se dá por ciente de que, no caso de ocorrer a situação prevista no item 8°, a CONTRATADA poderá rescindir este instrumento de forma imediata, sem qualquer ônus de sua parte, facultando a CONTRATADA cobrar a multa prevista na cláusula 5.4.
- 3.10 A CONTRATANTE, entretanto, concede os direitos autorais sobre a obra (publicações e gestão de mídias executadas pela CONTRATADA) exclusivamente como portfólio para a CONTRATADA, a ser divulgado para seus clientes e em seu site oficial e/ou redes sociais.
- 3.11 Observada a hipótese do item anterior, o conteúdo publicado nas mídias sociais pertence à CONTRATANTE, sem prejuízo de ser utilizado pela CONTRATADA como modelo para trabalhos futuros, não podendo tratar-se de cópia integral, salvo posterior negociação em sentido diverso.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS

4.1 O início da prestação do serviço se dará a partir do dia 31 de Outubro de 2022 e findará no dia 20 de Novembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 5.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** via boleto, PIX, ou diretamente à CONTRATADA na seguinte conta bancária: Banco: Itaú, Agência: 2494, Conta Corrente: 17.075-2, após a finalização da prestação de serviço e emissão da nota fiscal e entrega do objeto contratado.
- 5.2 O não pagamento do serviço prestado até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, além de correção monetária



pelo INPC desde a data de vencimento da parcela, sem prejuízo de rescisão contratual e aplicação da multa prevista na Cláusula quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE CONTRATO

- 6.1 Em caso de falência ou recuperação judicial de qualquer das partes o presente contrato poderá ser rescindido pela parte contrária imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.2 Independentemente das penalidades legais e contratuais, o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período superior a 10 (dez) dias acarretará a suspensão das atividades descritas na cláusula primeira, bem como, autorizará as PARTES promover o ajuizamento da competente ação de cobrança, sendo que os ônus processuais e honorários advocatícios, definidos desde já em 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, serão suportados por quem der causa a rescisão.
- 6.3 Caso a CONTRATANTE decida pela rescisão do contrato, de forma unilateral e imotivada, antes do término de sua vigência mínima inicial, esta deverá comunicar sua intenção à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo proceder com o pagamento de uma multa correspondente a 40% (quarenta por cento) das parcelas vincendas do contrato.
- 6.4 O inadimplemento de qualquer cláusula discriminada no presente instrumento acarretará a possibilidade de rescisão contratual pela parte lesada, a seu livre critério, sem prejuízo da incidência de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) das parcelas vincendas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A CONTRATADA NÃO poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade.
- 7.2 Nos termos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), as partes contratantes concordam que todos os dados e informações provenientes da CONTRATANTE, esta na qualidade de "titular dos dados", serão repassadas à CONTRATADA, esta na qualidade de "controlador dos dados", para que os serviços aqui descritos sejam devidamente operacionalizados por ela e por seu pessoal técnico designado para as atividades contratadas, estes na qualidade de "operadores dos dados".



- 7.3 Para fins de cumprimento de exigência de órgãos fiscais/tributários nacionais e cumprimento de obrigações legais, dentro dos limites da responsabilidade técnica, ressalvado o sigilo profissional, consente expressamente a CONTRATANTE com a captação de seus dados, seu tratamento, armazenagem e destruição, segundo os critérios constantes na Lei 13.709/18, sendo esta atribuição válida enquanto vigente o presente instrumento ou enquanto forem necessários os dados para cumprimento de obrigações legais.
- 7.4 A CONTRATANTE se responsabiliza, nos termos da Lei 13.709/18, pela origem e tratamento dos dados que sejam enviados à CONTRATADA, relativamente ao cumprimento dos critérios de segurança da informação, não alteração e rotinas de coleta, tratamento e destruição de dados pessoais sensíveis. Igualmente para os dados provenientes de seus fornecedores e prestadores de serviços e que se enquadrem na categoria de dados sensíveis ou de outra titularidade, que não apenas os da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades relativas a captações anteriores a este instrumento, bem como respectivos garantindo que os consentimentos para o tratamento processamento dos serviços ora contratados estejam devidamente firmados, para todos os fins legais.
- 7.5 A CONTRATADA disponibiliza a seguir contato da pessoa qualificada para atender quaisquer requisições relativa aos dados fornecidos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação: <u>financeiro@heroncomunicacao.com</u>.
- 7.6 A parte receptora de Informações Confidenciais deverá adotar as mesmas medidas que usa para as suas informações de caráter confidencial para assegurar que as Informações Confidenciais sejam mantidas em segredo e em caráter confidencial.
- 7.7 Considera-se Informação Confidencial qualquer informação ou conjunto sistematizado de informações, que constitua ou não propriedade industrial ou intelectual, e que seja, de alguma forma, disponibilizada a outra Parte em virtude da celebração do presente Contrato.
- 7.8 A parte receptora de Informações Confidenciais não divulgará ou de qualquer forma disponibilizará, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, no todo ou em parte, a terceiros que não sejam seus empregados e cujo conhecimento não seja essencial para consecução dos serviços objeto do respectivo ajuste, ficando solidariamente responsável pelo descumprimento desta cláusula por qualquer de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros.
- 7.9 As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas às informações que: (i) sejam ou venham a ser de domínio público por razões não atribuídas à quebra de confidencialidade por qualquer das Partes; (ii)



tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que não tenham, ao conhecimento da Parte, descumprido acordo ou contrato de confidencialidade; (iii) sejam reveladas em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válidas, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

7.10 As partes se comprometem a manter a segurança contra o acesso e a utilização indevidos das Informações Confidenciais, adotando medidas para garantir seu sigilo.

7.11 Os signatários do presente contrato assegurem e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

7.12 Nada neste contrato poderá ser interpretado como tendo as partes estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

7.13 Em nenhuma hipótese as partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, consequentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

7.14 As partes responsabilizam-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, acidentárias e previdenciárias suas e de seus respectivos empregados e ou pessoas que trabalharem sob sua responsabilidade, em razão deste Contrato.

7.15 O não exercício por qualquer das partes de direitos que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

7.16 A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracteriza descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configuram o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.



7.17 Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4.680/65, dos Decretos nº 57.690/66, Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

7.18 As partes elegem o foro da cidade de Chapecó/SC para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC, 31 de Outubro de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER Presidente da AMOSC **GRASIELI REGINA FELIX**

Sócia-Administradora da Heron Comunicação